



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
127 2018	16 2018	01	João

fls. 02 João

PROJETO DE LEI Nº 016/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO
2º SUBGRUPAMENTO DO 6º
GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO
ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO
DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Município de Cubatão autorizado a conceder auxílio financeiro ao 2º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, Município de Cubatão, na importância de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o “caput” deste artigo, será repassado em 11 (onze parcelas mensais, da forma a seguir descrita:

- I - primeira parcela, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- II - segunda à décima primeira parcela, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada, mensal e consecutivamente.

§ 2º A importância de que se trata o “caput” deste artigo será destinada, exclusivamente, para atender despesas de manutenção previstas no Convênio autorizado através da Lei Municipal nº 3.248, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º O 2º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo solicitará auxílio financeiro, por meio de requerimento, expondo as justificativas e motivos da solicitação, em consonância com o Convênio firmado através da Lei Municipal nº 3.248, de 19 de junho de 2008.

Art. 3º O 2º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo prestará, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior, para análise e aprovação pelo órgão competente da Municipalidade, restituindo-se aos cofres municipais a quantia não utilizada no período para o fim a que se destina.

§ 2º Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta Lei, mediante a apresentação, ao Poder Executivo Municipal, da prestação de contas correspondente ao mês anterior e no prazo fixado no parágrafo 1º, deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".

ALO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Des. 04 Jma

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 2º SUBGRUPAMENTO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os Corpos de Bombeiros Militares são corporações cuja principal missão consiste na execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos, no âmbito de suas respectivas Unidades Federativas. Desde 1915 são considerados Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro e integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil.

Visando auxiliar na manutenção do grupamento foi celebrado convênio entre o Município e o Estado de São Paulo, com diversas obrigações ao Município, de modo que o auxílio financeiro, objeto da propositura, vem para dar cumprimento a algumas destas obrigações.

É certo que o Corpo de Bombeiros possui necessidades urgentes, para realização do seu valoroso trabalho, que será suprida pela ajuda financeira instituída pelo Projeto de Lei ora apresentado.

Assim, objetivando suprir a necessidade do Corpo de Bombeiros da Cidade de Cubatão, que sempre que acionado trabalha com excelência, necessária a autorização para concessão do auxílio financeiro, que visa uma transferência financeira mensal, podendo viabilizar o cumprimento integral do convênio assumido com a previsão expressa do repasse financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 05 de fevereiro de 2018.

ASO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06

Ofício nº 017/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 6.600/1977

Cubatão, 05 de fevereiro de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 2º SUBGRUPAMENTO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

às	9	39	19	02	18
POR:	<i>Soares</i>				
PROTOCOLO					